

Deliberação da CML de 25/05/2022:  
Aprovar, devendo, no entanto, sofrer a seguinte alteração: em vez de se conceder 15 dias para participação pública preventiva, como refere o ponto n.º 4 da presente informação, dever-se-á conceder 20 dias úteis para o respetivo procedimento.



Registo nr.:6452 Data de Registo:23/05/2022 Autor:jose.martins Processo n.º:
---

## Câmara Municipal da Lourinhã

### Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

#### Informação n.º 6452/2022

**Data:** 23/05/2022

**Assunto:** Proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal da Lourinhã

---

Considerando que:

- a. A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML) foi publicada em Diário da República, pelo Aviso n.º 12180-A/2017, 2.ª Série, Parte H, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, com entrada em vigor a 21 de setembro de 2019, data da entrada em vigor da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Lourinhã, esta publicada pelo Aviso n.º 14694/2019, do Diário da República n.º 181, II série, parte C, de 20 de setembro de 2019.
- b. O PDML em vigor foi, entretanto, objeto de alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira (Alcobaça-Cabo Espichel), publicada em Diário da República pelo Aviso nº 15624/2020, 2ª série, Parte H, nº194, de 6 de outubro de 2020, e de correção material publicada pelo Aviso nº 15774/2020 do Diário da República, 2ª série, Parte H, nº195, de 7 de outubro de 2020.
- c. Decorridos que são mais de dois anos e meio desde a data da sua entrada em vigor, estamos em condições de avançar, com base na avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no plano e suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos recolhidos pelos técnicos municipais responsáveis pela gestão urbanística, que o regulamento do plano contém determinadas disposições que comprometem os objetivos de concretização do correto ordenamento urbanístico pretendido e a almejada melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos, e frustram as expectativas da administração em assegurar a concretização dos fins do plano, tanto ao nível da execução como dos objetivos a médio e longo prazo, para além de promoverem distorções de oferta no mercado imobiliário, que importa corrigir, designadamente, quanto:
  - i. Ao âmbito das definições de determinados conceitos;
  - ii. À incongruência resultante da conjugação de índices e de parâmetros de edificabilidade;

- iii. Às implicações da não desagregação da área de construção em função dos usos, de onde se realça o facto das áreas em cave para uso exclusivo a estacionamento automóvel integrarem o computo do índice de utilização do solo;
  - iv. À promoção de habitação dirigida a um mercado com capacidade financeira alta em detrimento da média e, em especial, da baixa;
- d. Na esteira da evolução positiva que se tem verificado nas condições económicas, sociais e culturais sentidas no município após a crise de 2008, alavancadas pela procura de habitação por parte de cidadãos europeus, assiste-se a um incremento na procura de solo urbano com o conseqüente efeito na pressão urbanística que importa acomodar de forma sustentável.

Assim,

de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual (doravante RJIGT),

Propõe-se à Câmara Municipal:

1 - Dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML), nos termos do artigo 76.º e do artigo 119.º do RJIGT, de acordo com os termos de referência em anexo;

2 – Estabelecer o prazo de 12 meses para o procedimento da presente alteração, conforme programação constante nos termos de referência;

3 – Dispensar esta alteração do Plano Diretor Municipal da Lourinhã do procedimento de Avaliação Ambiental (AA), de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;

4 - Promover a participação pública preventiva, prevista no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo período de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na II Série do Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, através de exposição dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, sendo esta redigida e enviada por email para [geral@cm-lourinha.pt](mailto:geral@cm-lourinha.pt), ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da alteração do PDML ou entregue em mão junto dos serviços administrativos municipais, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam. Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDML, na Secção de Apoio Administrativo da DOTU, sita no edifício sede do Município, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, durante o horário de expediente,

entre as 9.00h e as 17.30h, ou no sítio da Internet do Município da Lourinhã em [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt).

A presente deliberação deverá ser publicada na II Série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, assim como na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página oficial do município, na internet, conforme determina o n.º 1 do artigo 76.º do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

**José Raul Cruz Martins**

Chefe de Divisão da DOTU



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

## **ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

### **TERMOS DE REFERÊNCIA**

**Maio de 2022**



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

## **FICHA TÉCNICA**

**Título:** Termos de referência para a alteração do Plano Diretor Municipal da Lourinhã

**Data de produção:** 02 de maio de 2022

**Versão:** 01

**Elaborado por:** Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

**Nome do Ficheiro Digital:** ALT\_PDML\_Termos\_Referencia\_20220502\_01.docx



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

## **ABREVIATURAS**

**AA** – Avaliação Ambiental

**RJIGT** – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

**CM** – Câmara Municipal

**CML** – Câmara Municipal da Lourinhã

**IGT** – Instrumentos de Gestão Territorial

**PDM** – Plano Diretor Municipal

**PDML** – Plano Diretor Municipal da Lourinhã



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

## **ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO .....	6
3. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	7
4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS .....	8
5. SITUAÇÃO EVOLUTIVA DO TERRITÓRIO .....	9
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM .....	12
7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....	12
8. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA.....	13
9. AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	13
10. PROGRAMAÇÃO E PRAZO.....	16



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

## **1. INTRODUÇÃO**

A 1.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML) foi publicada em Diário da República, pelo Aviso n.º 12180-A/2017, 2.<sup>a</sup> Série, Parte H, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, com entrada em vigor a 21 de setembro de 2019, data da entrada em vigor da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Lourinhã, esta publicada pelo Aviso n.º 14694/2019, do Diário da República número 181, II série parte C, de 20 de setembro de 2019.

O PDML em vigor foi, entretanto, objeto de alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira (Alcobaça-Cabo Espichel), publicada em Diário da República pelo Aviso n.º 15624/2020, 2.<sup>a</sup> série, Parte H, n.º 194, de 6 de outubro de 2020, e de correção material publicada pelo Aviso n.º 15774/2020 do Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, Parte H, n.º 195, de 7 de outubro de 2020.

Aqui chegados, e decorridos que são mais de dois anos e meio desde a data da sua entrada em vigor, estamos em condições de avançar, com base na avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no plano e suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos recolhidos pelos técnicos municipais responsáveis pela gestão urbanística, que o normativo de seu regulamento dispõe de um conjunto de regras, e de conceitos, quanto:

- 1 – Ao âmbito das definições dos seus conceitos;
- 2 – À incongruência resultante da conjugação de índices e de parâmetros de edificabilidade;
- 3 – Às implicações da não desagregação da área de construção em função dos usos, de onde se realça o facto das áreas em cave, para uso exclusivo a estacionamento automóvel, integrarem o computo do índice de utilização do solo;
- 4 – À promoção de habitação dirigida a classes sociais com capacidade económica alta em detrimento da média e, em especial, da baixa;

Que comprometem os objetivos de concretização do correto ordenamento urbanístico pretendido e a almejada melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos, e frustram as expectativas da administração em assegurar a concretização dos fins do plano, tanto ao nível da execução como dos objetivos a médio





**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

e longo prazo, para além de promoverem distorções de oferta no mercado imobiliário, que importa corrigir.

Por outro lado, na esteira da evolução positiva que se tem verificado nas condições económicas, sociais e culturais sentidas no município após a crise de 2008, bem como a elevada procura de habitação por parte de cidadãos europeus, tem resultado num incremento da procura de solo urbano e na conseqüente pressão urbanística que importa acomodar de forma sustentável.

Assim, o presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de alteração do PDML, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a), do n.º 2, do artigo 115.º, do artigo 118.º e do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante designado RJIGT), consubstancia os termos de referência para a Alteração do PDM da Lourinhã (PDML) e integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua elaboração.

## **2. OPORTUNIDADES DA ALTERAÇÃO DO PLANO**

A avaliação de mais de dois anos e meio de vigência deste instrumento de gestão territorial decorrente da prática de sua aplicação, revelou a necessidade de se proceder a alterações ao normativo do plano que se enquadram no procedimento de alteração normal previsto no artigo 118.º do RJIGT, segundo o qual “Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

Embora se considere coerente a estratégia territorial para o desenvolvimento, ordenamento e gestão do território municipal, que determinou o modelo territorial e de ocupação do solo definido no PDM, a presente alteração constitui uma oportunidade para adequar o plano à evolução das dinâmicas ambientais, económicas, sociais e culturais, entretanto verificadas, sendo estas distintas das que se colocavam à data da elaboração e aprovação da Revisão do PDML (conforme se descreve no Ponto 5 deste documento).



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

A crise pandémica que se vive desde 2020 veio acentuar a necessidade de reavaliar as dinâmicas acima identificadas, sobretudo no que se refere à oferta e procura de habitação e à capacidade de captação de investimentos para o concelho.

A identificação e avaliação de situações de incoerência, omissão ou desadequação detetadas no Regulamento do PDML desde a sua entrada em vigor, que têm causado diversos constrangimentos no âmbito da gestão urbanística, constitui também uma oportunidade para a alteração deste IGT, uma vez que este procedimento permitirá realizar alguns ajustes às opções de planeamento anteriormente tomadas, nomeadamente quanto à redefinição dos conceitos técnicos adotados e do regime e parâmetros de edificabilidade.

Deste modo, e sem se entrar dentro do âmbito da redefinição de políticas, dos pressupostos e da estratégia ou modelo de ordenamento do PDML, é conveniente proceder a alterações ao regulamento do plano, tornando este IGT mais eficiente e capaz de fazer face à evolução verificada no concelho, robustecendo desta forma a prática do planeamento e ordenamento do território.

Assim, as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração ou adequação das opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM em vigor, que se mantêm inalteradas.

### **3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente documento consubstancia os termos de referência para a Alteração do PDM da Lourinhã (PDML), ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, n.º 2, alínea a), 118.º e 119.º do RJIGT.

Tratando-se de uma alteração nos termos do artigo 118.º do RJIGT, a CML procedeu à avaliação da necessidade da sujeição à avaliação ambiental, concluindo pela dispensa do procedimento, conforme expresso no ponto 9 do presente documento.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, a alteração do PDM *“obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações”*.

Assim, a alteração a realizar, mantém o enquadramento nos seguintes programas e planos:



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

- a. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
- b. Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64 -A/2009, de 6 de agosto;
- c. Plano Regional Ordenamento Florestal do Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de outubro;
- d. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 22 -B/2016, de 18 de setembro;
- e. Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115 -A/2008, de 21 de julho;
- f. Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 72, de 11 de abril.

#### **4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

O procedimento de alteração do PDML visa a manutenção dos objetivos estratégicos definidos no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do PDML, que se elencam seguidamente:

- a. Contribuir para o desenvolvimento económico do concelho através da promoção das atividades do setor primário, em especial da agricultura, considerando as necessidades associadas à produção, à logística e à comercialização;
- b. Promover a sustentabilidade do município, através de uma utilização e gestão eficiente dos recursos, nomeadamente dos naturais, dos financeiros e das infraestruturas públicas existentes;
- c. Salvaguardar a qualidade da paisagem rural, entendida como um recurso essencial à atração de residentes e visitantes, compatibilizando as suas funções dominantes com a manutenção das características tradicionais de ocupação do solo;
- d. Contribuir para uma maior resiliência do território, considerando os riscos naturais na gestão do território e garantindo a continuidade dos sistemas naturais;



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

- e. Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, promovendo a reabilitação das estruturas edificadas históricas, salvaguardando o potencial paleontológico único e concretizando o projeto do parque temático associado aos dinossauros;
- f. Integrar as orientações de ordenamento do PROT -OVT, designadamente ao nível do controlo da dispersão urbana e do reforço das centralidades urbano-turísticas;
- g. Promover a qualificação dos espaços urbanos, valorizando os padrões de povoamento tradicionais na sua relação com o espaço rústico, promovendo a reabilitação urbana, a concentração do povoamento e a estruturação e melhoria das condições de acessibilidade local;
- h. Controlar a dispersão de estabelecimentos industriais e de logística, promovendo a sua concentração em espaços infraestruturados para o efeito;
- i. Promover o desenvolvimento do turismo e do surgimento de novas unidades de alojamento, quer no espaço rústico, associado às quintas e explorações agrícolas existentes, quer no espaço urbano.

## **5. SITUAÇÃO EVOLUTIVA DO TERRITÓRIO**

Nos últimos anos, o município da Lourinhã tem apresentado um crescimento contínuo, mantendo a tendência que se verificou no Recenseamento Geral da População de 2011 conforme descrito no Relatório do PDML, registando um aumento significativo desde 2011 no que se refere à população residente, ao número de edifícios e ao número de alojamentos, distinguindo-se da realidade da região em que se encontra inserido (NUTS II – Centro) de acordo com os Resultados Provisórios do XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação – Censos 2021, disponíveis na página web do Instituto Nacional de Estatística (INE) consultada em 11/042022, conforme se apresenta abaixo.

### **Evolução da população residente 2011 – 2021 (INE)**

	<b>2011</b>	<b>2021</b>	<b>Var.</b>
<b>NUTS II - Centro</b>	2 327 755	2 227 567	-4,3%
<b>Lourinhã</b>	25 735	26 246	2,0%

### **Evolução do número de edifícios 2011 – 2021 (INE)**

	<b>2011</b>	<b>2021</b>	<b>Var.</b>
--	-------------	-------------	-------------



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

<b>NUTS II - Centro</b>	1 111 952	1 116 787	0,4%
<b>Lourinhã</b>	13 306	13 700	3,0%

**Evolução do número de alojamentos 2011 – 2021 (INE)**

	<b>2011</b>	<b>2021</b>	<b>Var.</b>
<b>NUTS II - Centro</b>	1 448 644	1 473 385	1,7%
<b>Lourinhã</b>	17 062	17 800	4,3%

Verificou-se ainda, no que se refere aos edifícios e alojamentos que continua a haver um forte predomínio da habitação unifamiliar relativamente a outras tipologias habitacionais e, quanto à forma de ocupação dos alojamentos familiares clássicos, houve um aumento notório de alojamentos ocupados enquanto residência habitual, de 8,7%, no período compreendido entre 2011 e 2021, o que traduz um acréscimo na capacidade de atração para o concelho de novos residentes permanentes, destacando-se o concelho da Lourinhã neste aspeto no contexto da NUTS II – Centro.

**Evolução do número de alojamentos familiares clássicos – Residência habitual  
2011 – 2021 (INE)**

	<b>2011</b>	<b>2021</b>	<b>Var.</b>
<b>NUTS II - Centro</b>	907 964	893 857	1,6%
<b>Lourinhã</b>	9 832	10 689	8,7%

Ao nível da gestão urbanística, de acordo com o quadro e o gráfico abaixo apresentados, verificou-se nos últimos anos, sobretudo desde 2015 até 2019, um aumento significativo do número de processos de obras particulares e de processos de loteamentos que deram entrada nos serviços municipais (estes dados incluem pedidos de informação prévia, licenciamentos e comunicações prévias), assim como de alvarás de construção emitidos, o que revela a expressiva dinâmica urbanística que se tem sentido neste território e que traduz o aumento da procura, quer em termos populacionais, quer de atividades económicas que se pretendem instalar neste território.

**Dinâmica da gestão urbanística entre 2011 – 2021 (CML)**

	<b>Entrada de processos de obras particulares (N.º)</b>	<b>Entrada de processos de loteamentos (N.º)</b>	<b>Alvarás de construção emitidos (N.º)</b>
--	---	--	---

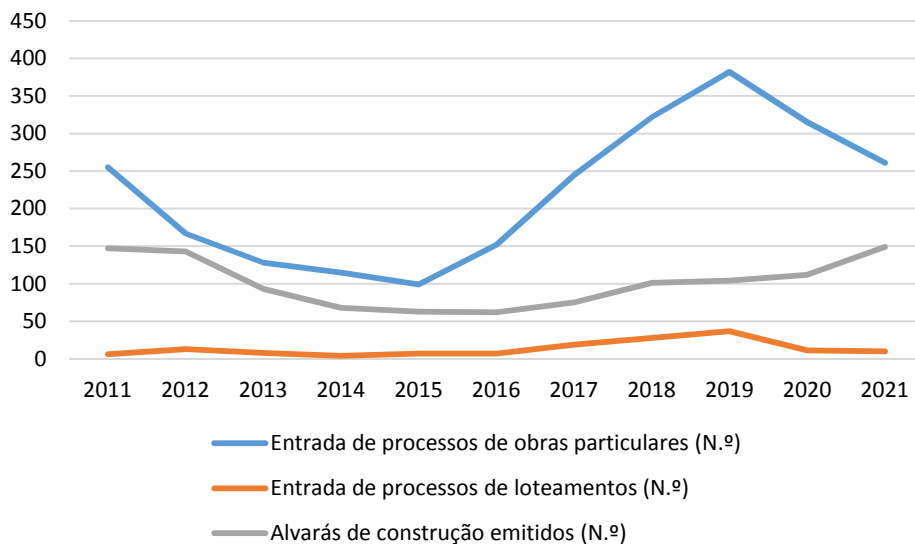


**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

<b>2011</b>	255	6	147
<b>2012</b>	167	13	143
<b>2013</b>	128	8	93
<b>2014</b>	115	4	68
<b>2015</b>	99	7	63
<b>2016</b>	152	7	62
<b>2017</b>	245	19	75
<b>2018</b>	322	28	101
<b>2019</b>	382	37	104
<b>2020</b>	315	11	112
<b>2021</b>	261	10	149



A análise dos dados acima apresentados permite assim concluir que o concelho da Lourinhã é um território que se encontra em crescimento, estimando-se que esta tendência se mantenha nos próximos anos.

O enquadramento geográfico e o atual contexto socioeconómico do concelho da Lourinhã, tem favorecido a procura deste território por cidadãos estrangeiros, a maior parte oriundos de países europeus, e por cidadãos portugueses, quer para residência própria permanente quer para investimento, verificando-se assim uma elevada procura de habitação.

Constata-se, portanto, que a realidade presente diverge da do contexto de crise financeira e de recessão económica de 2008, que marcou o período em que decorreu o processo de elaboração da Revisão do PDML.



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

## **6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PDM**

A alteração ao PDML que se pretende levar a efeito, implica alterações ao normativo do plano, nomeadamente ao seu Regulamento e respetivos anexos que dele fazem parte integrante, tratando-se de ajustes/reformulações decorrentes da avaliação à forma como o plano tem vindo a ser executado durante o seu período de vigência.

## **7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

O procedimento de alteração do PDM determina, nos termos dos artigos 76.º, 88.º e 89.º do RJIGT, a abertura de dois períodos de participação pública (preventiva e sucessiva), nos termos da lei, destinada à formulação de sugestões e apresentação de informações relativas a quaisquer questões que possam ser consideradas, em sede de alteração do PDM, por todos os interessados.

Assim a Câmara Municipal promove a abertura de um período de participação pública preventiva, prevista no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo período de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na II Série do Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Após a conclusão do período de acompanhamento e do período adicional de concertação, caso seja aplicável, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, sendo que este período deverá ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias.

Após a conclusão do período de discussão pública, a câmara municipal pondera e elabora um relatório de ponderação e divulga os resultados através dos meios de comunicação previstos no artigo 89.º do RJIGT, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

## **8. METODOLOGIA E EQUIPA TÉCNICA**

A alteração ao PDML será elaborada internamente por uma equipa multidisciplinar, constituída por técnicos da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU), de forma a assegurar uma abordagem transversal.

Caso se verifique necessário, recorrer-se-á à colaboração de técnicos municipais de outras áreas/divisões, assim como a consultoria externa por aquisição de serviços, nos termos do definido pelo regime de contratação pública, de forma a garantir a orientação e o apoio técnico necessário para a prossecução dos trabalhos internamente desenvolvidos.

## **9. AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

No que se refere à avaliação ambiental da alteração ao plano, de acordo com o disposto no artigo 120.º do RJIGT conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Compete à CML, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDML, proceder à qualificação das alterações a sujeitar a avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Neste sentido, elencam-se abaixo os critérios que determinam a probabilidade de não existirem efeitos significativos no ambiente e avaliam-se as características de possíveis impactes, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

1) Caraterísticas da alteração do plano, tendo em conta, nomeadamente:

*a) O grau em que a alteração ao plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.*

De acordo com o disposto no Artigo 69.º do RJIGT, o PDM é definido como um instrumento de natureza regulamentar que estabelece o regime de uso do solo, definindo o modelo de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, à escala municipal, os parâmetros de aproveitamento do





**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental.

Face ao exposto, o procedimento de alteração ao PDML não vai alterar as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, tratando-se de alterações decorrentes da prática de aplicação do PDML.

*b) O grau em que a alteração ao plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.*

O artigo 95.º do RJIGT define que o PDM "(...) é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal", sendo também o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais.

Assim, conclui-se que a alteração ao PDM não influencia outros planos ou programas.

*c) A pertinência da alteração ao plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.*

No âmbito da AA da Revisão do PDML, foi promovida neste IGT a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

*d) Os problemas ambientais pertinentes para a alteração do plano.*

Não se preveem problemas ambientais decorrentes das alterações que se pretende efetuar.

*e) A pertinência da alteração do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

Não aplicável.



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

B) Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada tendo em conta, nomeadamente:

*a) A probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos.*

Não aplicável.

*b) A natureza cumulativa dos efeitos.*

Não aplicável.

*c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.*

Não aplicável.

*d) Os riscos para a saúde humana e para o ambiente, designadamente devido a acidentes.*

Não aplicável.

*e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.*

Não aplicável.

*f) O valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*

*i) Características naturais específicas ou património cultural;*

Não aplicável.

*ii) Ultrapassagem das normas ou dos valores limite em matéria de qualidade ambiental;*

Não aplicável.

*iii) Utilização intensiva do solo.*

Não aplicável.

*g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.*

Não aplicável.



**LOURINHÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo**

Refira-se ainda que o PDML revisto foi sujeito a avaliação ambiental, e que as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração à estratégia e modelo territoriais estabelecidos no plano em vigor.

Face ao exposto, concluiu-se que a alteração ao PDML não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, ponderados à luz dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, razão pela qual pode ser dispensada de avaliação ambiental nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 119.º do RJIGT.

Neste sentido, a CML enquanto entidade responsável pelo plano poderá declarar a dispensa do procedimento da AA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

## **10. PROGRAMAÇÃO E PRAZO**

O processo de alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do RJIGT, desenvolve-se de acordo com a programação proposta neste documento, sendo esta flexível e sujeita a eventuais ajustamentos, dependentes de vários fatores imprevisíveis e conforme as necessidades da equipa responsável pela sua execução.



**LOURINHÃ**  
MUNICÍPIO  
**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**  
Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

**Calendarização dos trabalhos de alteração do PDML**

Fases	2022								2023			
	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr
<b>Deliberação da alteração do PDM</b>	■											
<b>Participação preventiva</b>		■										
<b>Acompanhamento</b>		■	■	■	■	■						
<b>Fase 1: Proposta de Alteração ao Plano</b>	■	■	■	■	■	■						
I. Relatório da proposta de alteração	■	■	■	■	■	■						
II. Regulamento	■	■	■	■	■	■						
<b>Fase 2: Discussão Pública</b>							■					
<b>Fase 3: Proposta de Alteração Final</b>								■	■	■		
<b>Fase 4: Aprovação da Proposta de Alteração Final (AM)</b>											■	■
<b>Fase 5: Envio para publicação em Diário da República</b>												■